



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

LEI Nº 119/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O SERVIÇO DE PRONTO
ATENDIMENTO MÉDICO
ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cantá, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à criação do "Serviço de Pronto Atendimento Médico e Odontológico", no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O Serviço de Pronto Atendimento Médico e Odontológico prestará atendimento ambulatorial, em caráter efetivo e de urgência, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º - O Serviço de Pronto Atendimento Médico e Odontológico funcionará em regime de plantão nos Postos de Saúde da área Rural e Urbana do Município, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2005.

Zacarias Assunção Ribeiro Araújo
ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA Nº 100
CANTÁ-RR CEP: 69.390-000
Telefax: (0xx) 95 – 3553-1012 / 3553-1225